



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 26/11/2024

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 496/2020</p> <p>Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a elaboração de estatísticas sobre violência contra a pessoa com deficiência.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao projeto.	<p>O projeto objetiva acrescentar o art. 92-A ao Estatuto da Pessoa com Deficiência para prescrever que o poder público deverá elaborar estatísticas sobre violência contra a pessoa com deficiência, que alimentarão as bases de dados do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (Sipia) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CDH.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 3605/2021</p> <p>Ementa: Altera os arts. 121, 155, 157, 158 e 159 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes de homicídio, furto, roubo, extorsão e extorsão mediante sequestro, quando praticados contra motorista de transporte público ou privado, ou ainda de atendimento por meio de aplicativo de internet, durante o expediente de trabalho ou em decorrência do exercício de sua profissão.</p> <p>Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A proposição pretende promover as seguintes alterações no Código Penal (CP), para agravar a pena dos crimes de homicídio, furto, roubo, extorsão e extorsão mediante sequestro, quando praticados contra motorista de transporte público ou privado, ou ainda de atendimento por meio de aplicativo de internet, durante o expediente de trabalho ou em decorrência do exercício de sua profissão: a) no art. 121, prevê que se trata de homicídio qualificado, aplicando-se a pena de reclusão, de 12 a 30 anos (em contraste com a pena mais branda do homicídio simples, que é de reclusão, de 6 a 20 anos); b) no art. 155, estabelece que se trata de furto qualificado, aplicando-se a pena de reclusão, de 2 a 8 anos, e multa (em contraste com a pena cominada ao furto simples, de reclusão de 1 a 4 anos, e multa); c) no art. 157, prevê nova causa especial de aumento de pena, incrementando em 2/3 a reprimenda aplicada ao roubo; d) no art. 158, prevê nova causa especial de aumento de pena, incrementando de 1/3 até a metade a reprimenda aplicada à extorsão; e) no art. 159, prescreve que se trata de extorsão mediante sequestro qualificado, aplicando-se pena de reclusão, de 12 a 20 anos (em contraste com a pena de reclusão, de 8 a 15 anos, prevista para a modalidade simples).</p> <p>Foi apresentada emenda para descrever a circunstância que caracteriza o ato, qual seja, a de o crime ter, como agente, o passageiro e, como vítima, o motorista que o admitiu, no exercício da sua atividade laboral.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>
3	<p>PL 751/2022</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 352-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar crime o dano a dispositivo de monitoração eletrônica.</p> <p>Autoria: Senador Marcos do Val</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Margareth Buzetti	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL pretende tornar crime o ato de destruir ou inutilizar o monitorado seu dispositivo de monitoração eletrônica, ou permitir que outrem o faça, com o intuito de evadir-se, prevendo pena de detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa.</p> <p>Foi apresentada uma emenda com o objetivo de alterar o <i>nomen iuris</i> do novo crime para “destruição ou inutilização de dispositivo de monitoração eletrônica”.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 1678/2023 Ementa: Modifica os arts. 61, 121, 129, 146 e 147 e inclui o art. 250-A no Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de coibir a violência praticada no âmbito de estabelecimentos de ensino. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao projeto, com três emendas que apresenta.	<p>A proposição objetiva alterar o Código Penal, para agravar as penas de crimes praticados nas dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino, criando uma circunstância agravante genérica e aumentando a pena dos crimes de homicídio, lesão corporal, constrangimento ilegal e ameaça, quando praticados nesse contexto. Ademais, torna crime a conduta de portar arma sem licença em estabelecimentos de ensino ou em suas adjacências.</p> <p>O relator é favorável ao projeto, com três emendas que apresenta para: a) corrigir o inciso em que é inserida a nova qualificadora do homicídio, para que não se revogue o feminicídio; b) incluir a nova modalidade de homicídio qualificado no rol de crimes hediondos; c) suprimir a previsão de inserção de crime no art. 250-A do Código Penal, visto que o crime de porte ilegal de arma de fogo já está previsto na Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento); e d) inserir causa de aumento de pena no Estatuto do Desarmamento, aplicável aos crimes de porte, disparo, comércio e tráfico ilegal de arma de fogo.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CE e, em decisão terminativa, à CCJ.</p>
5	PL 5881/2023 Ementa: Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para determinar a publicação periódica de relatórios do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres. Autoria: Senadora Damares Alves <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Favorável ao projeto.	<p>O PL propõe a inclusão do § 3º ao art. 4º da Lei 14.232/2021, para prever a publicação a cada 2 anos, pelo poder público, do relatório que contenha análise dos dados e informações cadastrados no Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, observadas as restrições de publicidade disciplinadas na legislação.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CDH, em decisão terminativa.</p>
6	PL 759/2024 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para ampliar a aplicação do confisco alargado, conferir legitimidade ao terceiro de boa-fé para demonstrar a inexistência de incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio e prever a utilização de medidas assecuratórias para garantir a disponibilidade dos bens ou direitos com requerimento de perda. Autoria: Senador Ciro Nogueira <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Hamilton Mourão	Favorável ao projeto.	<p>O PL pretende alterar o Código Penal para ampliar a aplicação do chamado “confisco alargado” e conferir legitimidade ao terceiro de boa-fé para demonstrar a inexistência de incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio. Ademais, prevê a utilização de medidas assecuratórias para garantir a disponibilidade dos bens ou direitos com requerimento de perda.</p> <p>A Emenda nº 1 objetiva restringir a incidência do instituto do chamado “confisco alargado” aos casos de conduta criminosa habitual, reiterada ou profissional do condenado ou a sua vinculação a organização criminosa.</p> <p>A Emenda nº 2 pretende aumentar a pena do crime de receptação qualificada, mudando o prazo da pena de reclusão, de 3 a 8 anos para 4 a 8 anos, e multa, punindo o agente que utiliza ou expõe à venda, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime. Além disso, propõe-se, por meio do cancelamento da inscrição no CNPJ, a paralisação das atividades das empresas utilizadas para a comercialização de bens e mercadorias procedentes de ações criminosas.</p> <p>1. Em 11/11/2024, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Sérgio Moro; 2. Em 13/11/2024, foi recebida a Emenda nº 2, de autoria do Senador Sérgio Moro; 3. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 1229/2024 Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para obrigar o condutor do veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito a se submeter a teste, exame clínico ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência e dispor que o homicídio na direção de veículo automotor será considerado crime inafiançável e insuscetível de graça, indulto e anistia. Autoria: Senador Fabiano Contarato <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao projeto, com uma emenda de redação que apresenta.	O PL propõe as seguintes as alterações ao teor do Código de Trânsito Brasileiro (CTB): a) é instituída no País a obrigação de se submeter ao teste de alcoolemia ou toxicológico ao condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que seja alvo da fiscalização (novo art. 277 do CTB); b) é instituída a possibilidade de prisão em flagrante do condutor que praticar homicídio culposo de trânsito se ele estiver sob a influência do álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que cause dependência, mesmo quando o autor do homicídio prestar pronto e integral socorro à vítima (novo art. 301 do CTB); c) o homicídio culposo de trânsito passará a ser crime inafiançável e insuscetível de graça, indulto e anistia (novo art. 302 do CTB); e, d) é instituída a obrigação de se submeter ao teste de alcoolemia ou toxicológico o condutor de veículo automotor suspeito do crime de embriaguez ao volante (novo art. 306 do CTB). Foi apresentada emenda redacional para gravar no art. 277 a expressão “todo condutor”, de modo a deixar indene de dúvidas a obrigatoriedade do etilômetro, bem como para pormenorizar no mesmo dispositivo que os “testes” ali referidos são precisamente os “testes de alcoolemia e toxicológico”. 1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.